

Recebido em 24.03.2020

Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Itaueira Piauí  
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei N.º 503/2020

Aprovação em 1ª Votação  
Sessão dia 30/03/2020  
30/03/2020  
Presidente da Câmara

Dispõe sobre vedação de suspensão no fornecimento dos serviços de Água e Energia Elétrica por inadimplência decorrente da propagação do novo CORONAVIRUS, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Itaueira - PI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Proibida, no âmbito do Município de Itaueira-PI, a SUSPENSÃO/CORTE da prestação de serviços e do fornecimento de água, por parte da Concessionária ÁGUAS E ESGOTO DO PIAUÍ S/A – AGESPISA, através de seus funcionários, por motivo de inadimplência durante o período de 60 dias, contados a partir desta data, podendo ser prorrogado pelo período necessário até que seja controlada a pandemia do Covid-19 (Coronavirus), conforme declaração e determinação dos órgãos de saúde.

Art.2º - Fica Proibida, no âmbito do Município de Itaueira-PI, a SUSPENSÃO/CORTE da prestação de serviços e do fornecimento de Energia Elétrica pelo GRUPO EQUATORIAL ENERGIA, através de seus funcionários, por motivo de inadimplência durante o período de 60 dias, contados a partir desta data, podendo ser prorrogado pelo período necessário até que seja controlada a pandemia do Covid-19 (Coronavirus), conforme declaração e determinação dos órgãos de saúde.

Art.3º O cumprimento do disposto nesta Lei tem subsidio no Decreto 18.884/2020 oriundo do Governo do Estado do Piauí, Decreto 008/2020 do município de Itaueira-PI, bem como na declaração de emergência em Saúde Pública de importância Internacional, pela OMS em 30 de janeiro de 2020.

Art.4º - O descumprimento do disposto na presente Lei poderá resultar na responsabilização administrativas, cível e criminal da empresas concessionárias, bem como de seus subordinados.



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Itaueira Piauí  
Gabinete do Prefeito

5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaueira, Estado do Piauí, aos 24 de março de 2020.

**Quirino de Alencar Avelino**  
**Prefeito Municipal**



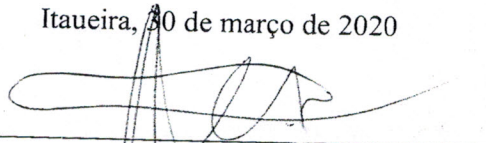
ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

EMENDA ADITIVA Nº02 AO PROJETO DE LEI 503/2020

Art. 1º - Acrescenta o artigo 2-A ao projeto de Lei em questão, passando a ter a seguinte redação.

“Art.2A- Após o fim das restrições decorrentes da situação anormal ocasionadas pela pandemia do Coronavírus, as concessionárias de serviço público, de que trata esta lei, antes de proceder a interrupção do serviço em razão da inadimplência em razão da situação emergencia, deverão possibilitar o parcelamento do débito pelo consumidor, mesmo que já haja, no âmbito das concessionárias, outros parcelamentos decorrentes de outras situações contratuais.”

Itaueira, 30 de março de 2020

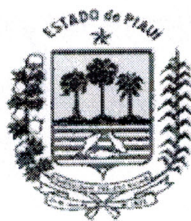


---

ADALBERTO MOURA  
Vereador

Aprovação em 1ª Votação  
Sessão dia 30/03/2020  
*Francisco*  
Presidente da Câmara

PROVADO EM  
30/03/2020  
*Francisco*  
Presidente




ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA  
GABINETE DO VEREADOR MOISÉS LIMA

EMENDA ADITIVA Nº001 AO PROJETO DE LEI 503/2020


Art . 1º...

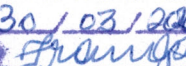
“I- Fica a concessionária obrigada a reestabelecer o fornecimento de ÁGUA nos domicílios residenciais ocupados por motivo de inadimplência (corte/suspensão) sem a cobrança de taxa de religação até que seja controlada a pandemia (Covid-19).”

Itaueira, 30 de março de 2020

  
Moisés Beserra Lima Filho  
Vereador PTB

Verbena Maria Costa Réis Ribeiro Feitosa  
Vereadora PSDB.

APROVADO EM 1ª Votação  
Sessão dia 30 / 03 / 2020  
  
Presidente da Câmara

APROVADO EM  
30 / 03 / 2020  
  
Presidente